CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM**, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, com sede na Rodovia SC 401, número 3854, km 04, Bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, Email: acm@acm.org.br, neste ato representada por seu representante legal, Ademar José de Oliveira Paes Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 020.071.619-07, denominada **CONTRATANTE;** e de outro lado, **FREDERICO ALVAREZ SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Sebastião Laurentino da Silva, nº 126, apto 214, CEP 88037-400, Corrego Grande, Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob número 35.716.081/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem o objetivo de reestruturação de sua organização administrativa e patrimonial, a fim de melhor atender os seus associados e gerar receitas para aplicação nas finalidades com previsão Estatutária;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** necessita que suas atividades futuras sejam planejadas e que seus recursos financeiros sejam otimizados para utilização de forma objetiva e focada nos resultados futuros, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de reestruturação administrativa, organizacional, operacional e financeira, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente o presente contrato, executando satisfatoriamente o

serviço ora contratado.

II. Responsabilizar-se por todos os seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, demonstrando a respectiva quitação quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

III. Agir estritamente dentro das orientações da Diretoria da **CONTRATANTE**;

IV. Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio eletrônico, pessoalmente ou por telefone, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**;

V. Apresentar relatórios administrativos decorrentes dos serviços prestados, quando solicitado;

VI. Executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada ou fora das orientações da Diretoria da **CONTRATANTE**;

VII. Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme disposto na **Cláusula Terceira** do presente instrumento;

II. Fornecer à **CONTRATADA** total acesso as informações necessárias à implementação das atividades inerentes ao objeto do presente contrato;

III. Fornecer todas as condições materiais e de pessoal necessárias a adequada implementação das ações necessárias à entrega do resultado almejado

pelo objeto do presente contrato;

2.3. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação, moratória ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em três parcelas iguais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagas mensalmente mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis.

3.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou transferência bancária, para conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

3.3. Para que os pagamentos sejam realizados é necessário que a **CONTRATADA** encaminhe a nota fiscal de prestação de serviços até o último dia útil do mês referente a prestação do serviço.

3.4. Todos os impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual e municipal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o preço deste contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, e já estão inclusos no valor ajustado.

3.5. Em caso de inadimplemento do valor ajustado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, multa contratual de 2% e correção monetária pelo INPC, calculadas até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá a duração de 3 (três) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2019, e findando-se em 29 de fevereiro de 2020.

4.2. A prestação de serviços poderá ser prorrogada sem adição de qualquer valor aquele previsto no item 3.1 acima, caso não haja a prestação dos serviços em dias úteis inclusos no intervalo previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DE SIGILO

5.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESOLUÇÃO OU RESILIÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação entregue à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2. Também implicará na rescisão do presente contrato:

I. A falta de pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores constantes no presente instrumento;

II. O acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. O presente contrato tem natureza estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

7.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que é conhecedora das normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, estando ciente do conteúdo do presente

ajuste, responsabilizando-se por seus prepostos e se comprometendo a concordar com toda e qualquer denunciação à lide feita pela **CONTRATANTE** em razão de demandas que envolvam o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As **PARTES** declaram ter lido e compreendido o conteúdo presente contrato e concordam estar vinculados a seus termos e condições.

8.2. Declaram, ainda, que o presente instrumento consolida o completo entendimento entre as **PARTES** e que deve prevalecer sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

8.3. Alterações, exclusões, inclusões de cláusulas serão realizadas através de termo aditivo devidamente assinado por todos os signatários, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste termo.

8.4. O presente termo será vinculante em relação às **PARTES** e seus sucessores, não podendo ser transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento das **PARTES**.

8.5. As partes concordam que o presente contrato não importa a criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

8.6. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada ilegal, inválida ou inexequível, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o restante da avença aqui estabelecida.

CLÁUSULA NONA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.1. Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica.

9.2. Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pela **CONTRATADA**, ainda que inacabados, serão integralmente de

propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal n° 9609/1998 e Lei Federal n° 9610/1998, renunciando a **CONTRATADA**, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

9.3. A **CONTRATADA**, caso haja necessidade, se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2019.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM
Ademar José de Oliveira Paes Junior

FREDERICO ALVAREZ SERVIÇOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF:	CPF: